

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO
TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO Nº XX /2022

QUADRO 1 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE (RIOFILME)	
NOME	DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
CNPJ	68.610.302/0001-15
ENDEREÇO	Rua das Laranjeiras nº 307, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.
REP. LEGAL	Eduardo Antônio Campos de Andrade Figueira (presidente)
CPF REP. LEGAL	507.297.647-53

QUADRO 2 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA (PROPONENTE)	
NOME	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REP. LEGAL	
CPF REP. LEGAL	
CONTA CADASTRO	

QUADRO 3 – DADOS DO PROCESSO	
PROGRAMA/ANO	
LINHA	
DATA PUB. D.O. RIO	
PROCESSO	
NATUREZA DESPESA	
FONTE	
NOTA DE EMPENHO	

QUADRO 4 – DADOS DO OBJETO (APOIO À PARTICIPAÇÃO)	
TÍTULO	
TIPO	MOSTRA OU FESTIVAL
DATA DE REALIZAÇÃO	
CIDADE - PAÍS	
TÍTULO DA OBRA	
REPRESENTANTE(S) DA OBRA	
FUNÇÃO(ÕES)	
APOIO RIOFILME	

QUADRO 5 – VIGÊNCIA DO CONTRATO	
DATA ASSINATURA	
PRAZO	1 ano

QUADRO 6 – PRAZO DE CONCLUSÃO DO OBJETO	
PRAZO	6 meses

Considerando:

1. Os objetivos institucionais da **RIOFILME**;
2. a aprovação da empresa produtora para recebimento de apoio à participação de representante de obra audiovisual de longa-metragem em mostra/festival internacional, ambos especificados no **QUADRO 4**, mediante a participação no Edital Não Reembolsável do Programa de Fomento ao Audiovisual Carioca 2022; e
3. o programa de fomento, as manifestações e os demais documentos especificados no **QUADRO 3**;

as partes especificadas nos **QUADROS 1 e 2** resolvem celebrar o presente contrato de coprodução (“CONTRATO”), com fundamento na Lei Nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), na Lei Federal Nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e, após o fim de sua vigência, na Lei nº 14.133/21, e ainda, pelas normas constantes da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro, instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral (“RGCAF”) aprovado pelo Decreto nº 3.221/81; e ainda nas Portarias vigentes da RIOFILME ou outro ato normativo que as altere, finalmente, pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO** o apoio pela **RIOFILME**, sob a forma de aporte financeiro, para participação de representante da obra audiovisual em evento internacional conforme especificações do **QUADRO 4**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO APORTE DA RIOFILME

2.1. A **RIOFILME** efetuará aporte único de recursos no valor especificado no **QUADRO 4**, despesa esta que correrá conforme dados do processo especificados no **QUADRO 3**, os quais serão destinados à participação de representante de obra audiovisual de longa-metragem em mostra/festival internacional, ambos especificados no **QUADRO 4**.

2.1.1. A **PRODUTORA** é a única responsável pela obtenção dos demais recursos financeiros necessários para fazer frente ao orçamento, se ultrapassar o valor do aporte acima mencionado.

2.2. O aporte da **RIOFILME** será efetivado em parcela única, após a assinatura e a publicação do presente contrato no D.O. RIO, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da **PRODUTORA**, para fins exclusivos de recebimento de recursos do Tesouro Municipal, conforme estabelecido no campo **CONTA CADASTRO**, no **QUADRO 2**.

2.3. O comprovante de depósito bancário referente ao pagamento servirá como documento comprobatório de quitação plena, geral e irrestrita, não cabendo mais qualquer tipo de cobrança pela **PRODUTORA** à **RIOFILME**, seja a que título for, referente ao objeto do presente **TERMO**.

2.4. O emprego irregular pela **PRODUTORA** dos recursos disponibilizados, eis que única responsável pela respectiva administração e gerenciamento, implica em sua responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções previstas neste **TERMO**, cabendo à **RIOFILME** adotar as sanções cabíveis se verificada qualquer irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

3.1. O(s) representante(s) indicado(s) pela **PRODUTORA** para participar do evento deverá(ão), obrigatoriamente, ser sócio (a) da empresa, produtor executivo, diretor (a) ou ator/atriz principal do longa-metragem selecionado para a mostra ou festival internacional.

3.2. A **PRODUTORA** deverá mencionar em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa em geral a respeito do apoio da **RIOFILME**.

3.3. Até 30 (trinta) dias após a realização do evento internacional especificado no **QUADRO 4**, a **PRODUTORA** terá que apresentar RELATÓRIO TÉCNICO com documentos, fotos, vídeos etc, que comprovem a participação do representante, sob pena de configuração de inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A **PRODUTORA** deverá apresentar à **RIOFILME** a prestação de contas do valor recebido, em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrega do Relatório de Execução.

4.2. Os valores aportados somente poderão ser executados com despesas de passagem e hospedagem, com documentos fiscais comprobatórios aderentes à Portaria de Prestação de Contas da **RIOFILME**.

4.3. A prestação de contas deverá observar as regras contidas na Portaria de Prestação de Contas vigente, disponível no endereço eletrônico da **RIOFILME** (www.riofilme.com.br), ou quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DA RIOFILME

5.1. A **RIOFILME** poderá utilizar, isoladamente ou não, registros e materiais de divulgação da participação de representante de obra audiovisual longa metragem em mostras e festivais internacionais, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação da **RIOFILME**, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual.

5.2. A **PRODUTORA** deverá garantir e fazer garantir os direitos da **RIOFILME** estabelecidos nesta cláusula, frente aos demais envolvidos na produção e comunicação pública do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 01 (um) ano.

6.2. Exceção-se eventuais obrigações avançadas cujo cumprimento deva dar-se em data posterior, bem como o disposto nas cláusulas que, por sua própria natureza, sobrevivam ao término do Termo, que permanecerão válidas e vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORÇA MAIOR

7.1. Os motivos de força maior que possam impedir a **PRODUTORA** de cumprir as etapas e o prazo do Termo deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

7.2. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela **RIOFILME** nas épocas oportunas.

7.3. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do TERMO.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a **RIOFILME** poderá impor à **PRODUTORA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, garantida a defesa prévia à **PRODUTORA**:

- I - advertência;
- II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de

descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da **PRODUTORA**;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos “I” e “IV” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos “II” e “III”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Termo.

Parágrafo Terceiro – Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos/entidades municipais interessados, na página oficial da **RIOFILME** e da **Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro**, na internet.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista no inciso “IV” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal 44.698/18, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a **RIOFILME**, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à PRODUTORA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – As multas previstas nos incisos “II” e “III” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **PRODUTORA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Primeiro – A aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula é da competência do Diretor-Presidente da **RIOFILME**.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS

9.1. A **PRODUTORA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade competente, recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades contidas nos incisos II e III da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO

10.1. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a **RIOFILME** poderá a qualquer tempo anular o TERMO, cabendo à **PRODUTORA** faltosa a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

10.2 A inexecução total ou parcial do TERMO poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ocorrer através de:

- I – Ato unilateral, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no Regulamento de Licitações e Contratos da **RIOFILME**;
- II – Acordo entre as partes, desde que seja vantajoso para a **RIOFILME**;
- III – Determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão unilateral promovida pela **RIOFILME**, a **PRODUTORA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte

por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de rescisão sem culpa da **PRODUTORA**, a **RIOFILME** deverá promover:

- a) os pagamentos devidos pela execução do TERMO até a data da rescisão;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quarto – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a **PRODUTORA** direito aos pagamentos devidos pela execução do TERMO, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA ONZE – DO INADIMPLEMENTO

11.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do TERMO sujeitará a **PRODUTORA**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, às penalidades estabelecidas no art. 83 da Lei n.º13.303/2016 c/c art. 94 do Decreto n.º44.698/2018, bem como a rescisão contratual e imediata restituição integral do valor do aporte, devidamente corrigido pelo IPCA-E e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

11.2 Todos os valores decorrentes de obrigações previstas no presente TERMO, se não satisfeitas nos respectivos vencimentos, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrados via execução fiscal, acrescidos dos respectivos encargos e multas incidentes, obedecidas as formalidades legais.

CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

12.1. Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de

alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo Terceiro – A **PRODUTORA** declara que observará as normas propostas no âmbito do Sistema Integridade Carioca, em especial no tocante ao Código de Conduta Ética de Colaboradores Externos e ao Código de Ética, Conduta e Integridade da RIOFILME que vierem a ser instituídos, bem como que está ciente das regras contidas no Decreto Municipal n.º 46.195, de 05 de julho de 2019, que estabelece procedimentos para a responsabilização administrativa e civil de colaboradores externos-pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, com base na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e em atendimento ao Subeixo IV.6 do Eixo IV, do Decreto Rio n.º 45.385, de 23 de novembro de 2018, e dá outras providências.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1.** A **PRODUTORA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do TERMO, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas por lei e o teor da sua proposta de valor, sob pena de rescisão.
- 13.2.** As PARTES deverão observar todas as leis e regulamentos válidos e vigentes nos territórios ao cumprir as suas obrigações que constam do presente TERMO, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratarem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as PARTES do cumprimento de suas obrigações.
- 13.3.** Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos a este TERMO sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte.
- 13.4.** Este TERMO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e substitui todos e quaisquer contratos e acordos, sejam verbais ou escritos, existentes anteriormente com relação ao seu objeto e somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado por elas.

- 13.5.** Este TERMO não estabelece entre as PARTES contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica, sendo regido apenas pela lei civil.
- 13.6.** A tolerância, por qualquer das PARTES, do inadimplemento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, deverá ser entendida como mera liberalidade, não podendo produzir efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação futuramente.
- 13.7.** A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste TERMO não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e, se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma, este TERMO permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.
- 13.8.** Os títulos e cabeçalhos contidos neste TERMO servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.
- 13.9.** Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.
- 13.10.** Este TERMO obriga as PARTES por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

CLÁUSULA CATORZE – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** A **RIOFILME** designará 03 (três) representantes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste **TERMO**, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.2.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente **TERMO**, deverão ser prontamente atendidas pela **PRODUTORA** sem ônus para a **RIOFILME**.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **TERMO**.

A **RIOFILME** fará publicar extrato do presente instrumento no site da empresa, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dando ciência ainda ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste **TERMO**, pelo que o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro,

de 2022.

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
Eduardo Antônio Campos de Andrade Figueira

PRODUTORA
[Nome representante legal da produtora]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: